

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL – SMDF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TELLUS.

PROCESSO No: 04011-00002054/2020-84

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL – SMDF, inscrita CNPJ sob nº 15169975000115, com sede no Palácio do Buriti – Ed. Anexo, 8º andar - CEP: 70.306-905, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS, na qualidade de Secretária Executiva da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO TELLUS, doravante denominado TELLUS, inscrita no CNPJ sob nº 12.321.608/0001-05, com sede na Rua Pamplona, 1005, 2º andar, Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP: 01.405-001, neste ato representada por GERMANO BIRCHE GUIMARÃES, brasileiro, portador do documento de identificação CI nº 55.166.781-3 e inscrito sob CPF sob nº 005.925.311-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, que exerce a função de Diretor Presidente, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a conjugação de esforços pelas partes para aperfeiçoar a capacidade dos órgãos públicos e, também, contribuir para o desenvolvimento e a gestão de ações e projetos no escopo do Programa denominado “Brasília Vida Segura”, visando maior relevância, eficácia, eficiência, impacto e sustentabilidade desse plano e das iniciativas relacionadas à prevenção ao uso nocivo de álcool, a ser executado em Brasília-DF: programa de engajamento comunitário e capacitação profissional para o setor de venda de bebida alcóolica visando redução de episódios de consumo nocivo de álcool, compreendendo situações de assédio e violência contra mulheres nesses ambientes, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para o TELLUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado ao final do período aqui previsto.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 30 (trinta) meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao TELLUS.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES**5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

- a. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, acompanhar o andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, definir medidas corretivas e avaliar os resultados;
- b. autorizar eventuais propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança do objeto ou transferência de recursos;
- c. analisar os relatórios mensais de execução pertinentes às atividades, entregues pelo TELLUS, e certificar-se de que foram adequadamente realizadas, devendo aprová-los em até 15 (quinze) dias após o recebimento;
- d. designar um gestor, que será o responsável pelo monitoramento, avaliação, controle e fiscalização da execução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste instrumento;
- e. assegurar a disponibilidade de técnicos e gestores para o apoio e supervisão nas atividades do projeto;
- f. avaliar as solicitações de acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pelas equipes contratadas para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, liberando acesso quando as entender convenientes;
- g. se necessário, nomear grupo de trabalho que terá como responsabilidade o monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Plano de Trabalho; e
- h. agendar reuniões trimestrais de avaliação do projeto com os membros do governo do Distrito Federal que tenham relação com as atividades de execução do projeto.

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o TELLUS com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER – SMDF x INSTITUTO TELLUS;

5.1.5 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo TELLUS.

5.2 - São responsabilidades do INSTITUTO TELLUS:

5.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela SMDF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por:

- a. fornecer, direta ou indiretamente, todo apoio institucional, infraestrutura técnica, recursos humanos e tecnológicos necessários para a execução, monitoramento e avaliação das atividades do Plano de Trabalho, de acordo com os recursos financeiros devidamente captados pelo TELLUS;
 - b. captar, perante terceiros, recursos financeiros para execução das atividades e metas no Plano de Trabalho;
 - c. formalizar ajustes jurídicos com entidades financiadoras e apoiadoras, que deverão repassar os recursos financeiros necessários à viabilização de cada uma das atividades previstas no Plano de Trabalho;
 - d. receber, gerenciar e aplicar todos os recursos financeiros recebidos das financiadoras e apoiadoras na execução do Plano de Trabalho;
 - e. exercer atividades de supervisão, monitoramento, avaliação, controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica da equipe de trabalho sob sua responsabilidade e pela consecução do objeto deste instrumento;
 - f. elaborar e enviar mensalmente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA relatórios de execução pertinentes às atividades.
- 5.2.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;
- 5.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

6.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Instrumento são de propriedade da Secretaria da Mulher do Distrito Federal, TELLUS e demais parceiros financiadores do projeto, inclusive os direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário.

Parágrafo único. Fica permitido ao TELLUS e demais parceiros financiadores do projeto, a divulgação total ou parcial dos resultados alcançados no âmbito do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - O TELLUS apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a critério do administrador público.

8.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos e relatórios;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

8.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

8.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo TELLUS ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

8.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação pelo INSTITUTO TELLUS.

8.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

8.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que o TELLUS participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

8.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

8.7 - O TELLUS deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 de 13/12/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao TELLUS, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843/2016, garantida ao TELLUS a oportunidade de defesa.

10.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília - DF, 18 de JANEIRO de 2021.

GERMANO BIRCHE GUIMARÃES

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS**Secretária Executiva**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO BIRCHE GUIMARÃES, RG nº 55166781 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS - Matr.0273720-5, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/01/2021, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54378014** código CRC= **BCE27FA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3212-3604